



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

C O N S E L H O D E
C O N T R I B U I N T E S

Acórdão nº 02/2026

Processo Administrativo: 21.724/2023 (apenso ao PA nº 7.379/2023)

Recorrente: Banco Itaú S/A

Recorrido: Município de Nova Friburgo

Relator: Conselheiro Júlio Cesar Celles Cordeiro

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ADMISSÃO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA APRESENTADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da impugnação nº 21.724/2023 (apenso ao PA nº 7.379/2023), em que é recorrente BANCO ITAÚ S/A e recorrido o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ACORDAM os Conselheiros que integram o Conselho de Contribuintes de Nova Friburgo, por UNANIMIDADE, pelo **não conhecimento** do recurso voluntário, ante a intempestividade da impugnação apresentada, mantendo-se íntegra a decisão administrativa de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

RELATÓRIO

Tratam-se dos processos administrativos nº 21.724/2023 e 7.379/2023, referentes a recurso voluntário interposto pelo contribuinte Itaú Unibanco S/A, contra lançamento fiscal consubstanciado no Auto de Infração nº 44/2023, visando à cobrança de diferenças de ISS, bem como multa punitiva de 100% sobre o valor do imposto.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o contribuinte foi regularmente cientificado do lançamento tributário em 16 de fevereiro de 2023, conforme Aviso de Recebimento constante às fls. 98 do processo administrativo nº 17.152/2022, apenso aos presentes autos.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

C O N S E L H O D E
C O N T R I B U I N T E S

Ocorre que, nos termos do art. 379 da Lei Complementar Municipal nº 124/2018 (Código Tributário Municipal), o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado.

Desta forma, considerando-se a ciência ocorrida em 16/02/2023, o prazo final para apresentação da impugnação encerrou-se em 03/03/2023.

Entretanto, conforme se observa do relatório de protocolo e histórico de movimentação administrativa, a impugnação somente foi protocolizada em 17 de março de 2023, portanto fora do prazo legal, configurando-se a intempestividade da peça.

VOTO

A intempestividade constitui óbice intransponível ao conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, operando-se a preclusão temporal e tornando definitiva a decisão recorrida.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa é pacífica quanto à impossibilidade de conhecimento de recurso interposto fora do prazo, conforme precedentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

C O N S E L H O D E
C O N T R I B U I N T E S

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO pelo não conhecimento do recurso voluntário**, ante a intempestividade da impugnação apresentada, mantendo-se íntegra a decisão administrativa de primeira instância.

Nova Friburgo/RJ, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CELLES CORDEIRO

Data: 23/09/2026 12:21:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Cesar Celles Cordeiro
Conselheiro Relator